




**Regulamento**

# APADRINHAMENTO SOLIDÁRIO

[www.fcebi.org](http://www.fcebi.org)



O Programa de Apadrinhamento do Departamento de Emergência Social (DES), da Fundação CEBI, é uma iniciativa de angariação de Padrinhos/Madrinhas Solidários/as que, individualmente ou em grupo, se dispõem a apoiar economicamente e a acompanhar com interesse e dedicação crianças carentes de meio familiar (por nele terem sido sujeitas a situação de perigo) e que se encontram institucionalizadas no DES, por forma a promover a sua proteção, o seu adequado desenvolvimento e um projeto de vida adequado às suas necessidades e direitos.

Neste regulamento estão definidos um conjunto de princípios e de orientações que norteiam o Programa, por forma a que os seus objetivos sejam compreendidos e alcançados, em prol do maior benefício possível para as crianças a que se dirige. Pretende-se, também, implicar os intervenientes no Programa com sentido de responsabilidade e comprometimento, de modo a que todos sintam estar a contribuir para um objetivo claro e comum.


Deseja-se, pois, garantir que no DES todas as crianças continuem a desfrutar dos mesmos cuidados e atenção. Como tal, a Equipa Técnica do DES desempenhará um papel de mediação entre as crianças Apadrinhadas e os Padrinhos, evitando-se que, no momento em que o apoio por parte dos Padrinhos/Madrinhas termine, se criem ruturas e quebra de laços indesejáveis para qualquer uma das partes.

Os apoios disponibilizados pelos Padrinhos/Madrinhas serão geradores de sustentabilidade para o DES (nas áreas de educação, saúde, alimentação, cuidados básicos, atividades de tempos livres, manutenção de infraestruturas, etc) pois permitirão, também, potenciar recursos e capacidades com impacto a curto e médio prazo, em prol das crianças que estão em acolhimento no momento e das que estarão futuramente.

As crianças são a razão de ser deste Programa e o seu bem-estar e felicidade é o seu principal objetivo. Por isso, há que ter bem presente que no âmago deste projeto está o respeito integral pela sua pessoa e pelos seus direitos. Nesse sentido, são sempre de preservar a sua intimidade e a sua dignidade na criação e manutenção da relação de ajuda, que deverá ser vivida com espírito de solidariedade.

### **Sobre o Programa:**

1. Os Padrinhos/Madrinhas Solidários(as) poderão apadrinhar uma ou várias crianças ou, ainda, o funcionamento geral do DES (todas as crianças acolhidas e nenhuma em particular).
2. O apadrinhamento será formalizado num *Acordo de Apadrinhamento* estabelecido entre os mesmos e o DES, sendo que no Acordo ficará registada a modalidade segundo a qual se processará o Apadrinhamento.
3. As contribuições monetárias/donativos dos Padrinhos/Madrinhas Solidários(as) serão usados pelo DES para apoiar todas as crianças que aí vivem, sendo que os Padrinhos/Madrinhas terão conhecimento de como foram aplicados os seus donativos.
4. Assim que o donativo dos Padrinho/Madrinhas for confirmado, os(as) mesmos(as) serão informados(a)s acerca da sua utilização.
5. Depois da formalização do Apadrinhamento serão fornecidos aos Padrinhos/Madrinhas notícias periódicas relativamente à(s) criança(s) Apadrinhadas, nomeadamente no âmbito das melhorias proporcionados pelo Apadrinhamento, bem como dos problemas que eventualmente enfrentem a nível da saúde e demais necessidades.
6. Sobre a/as criança/as Apadrinhadas, serão dadas aos Padrinhos/Madrinhas as seguintes informações: idade, sexo, motivo da sua permanência no DES, situação escolar, estado de saúde, ocupações e atividades, necessidades básicas das crianças, sempre em conformidade com o parecer da Equipa Técnica do DES. Se os dados das crianças Apadrinhadas sofrerem alguma alteração durante o período de Apadrinhamento, a Equipa Técnica do DES deverá comunicar essas alterações aos Padrinhos/Madrinhas.
7. Os Padrinhos/Madrinhas poderão visitar o DES, não individualizando as visitas, pelos motivos acima referidos.

- 
8. O vínculo dos Padrinhos/Madrinhas Solidários(as) deverá ser anual, podendo ser renovado findo o período acordado.
  9. Caso os Padrinhos/Madrinhas queiram anular o seu vínculo à(s) criança(s) Apadrinhada(s) deverão informar a Equipa Técnica do DES.
  10. Os Padrinhos/Madrinhas decidirão acerca da periodicidade do seu donativo (mensal, trimestral, semestral, anual), ficando esta informação registada no Acordo que efectuará com o DES.
  11. São os Padrinhos/Madrinhas que escolhem o valor do donativo, a periodicidade e a duração do mesmo, estabelecendo este Programa um limite mínimo anual de 200€.
  12. O valor do donativo, a sua periodicidade e forma de pagamento (transferência bancária, cheque à ordem ou em numerário), ficarão registados no documento do Acordo de Acolhimento.
  13. Todos os donativos darão direito a um recibo de donativo e, uma vez que a Fundação CEBI é uma Instituição Privada de Solidariedade Social, reconhecida de superior interesse social, os mesmos proporcionarão benefícios fiscais aos Mecenass, conforme o previsto na legislação.
  14. Na adesão a este Programa, o Padrinho/Madrinha deverá indicar que tem conhecimento e aceita este regulamento.

ATUDE A  
CONSTRUIR,  
HISTÓRIAS  
FELIZES

04 de maio 2015  
Olga Fonseca

Diretora do Departamento de Emergência Social